



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2631/2026 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Porém este setor não localizou na Lei 945/2025 – LOA 2026 artigo que autorize a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2026-2029, bem como na LDO/2026. Somente consta na LDO 2026 Lei 927/2025 em seu artigo 50º e no artigo 4º deste projeto.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a reforço de dotação orçamentária já existente e se utiliza como fonte de recurso: o excesso de arrecadação, ou seja, a receita extra obtida além do que foi previsto no orçamento, podendo ser usada para equilibrar as contas públicas e o superávit financeiro, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, ajustado pelos saldos de créditos especiais reabertos e operações de crédito vinculadas. As fontes são as específicas de cada caso e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto a não ser a verificação se há autorização na LOA para compatibilização das peças orçamentárias.

É o parecer.

Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

DINOEL ALVES DO CARMO/Contador

RECEBIDO em 12/02/2026
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Outorga 08/2010 de 27/04/2010

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br